

**P.<sup>a</sup> Luis Per.<sup>a</sup> Machado, Adm.<sup>or</sup> do  
Contracto do Sal da V.<sup>a</sup> de Santos.**

Como o sal se acha por conta da Fazenda Real, segundo o Avizo, q̄ vm.<sup>co</sup> recebeo do antigo Contractador, deve vm.<sup>co</sup> na actual Administração fazer, e praticar tudo o q̄. for costume, a resp.<sup>to</sup> da boa arrecadação, e segurança do dito genero, bem como practicava qd.<sup>o</sup> o administrou por conta de Quintella, e Comp.<sup>a</sup>, fazendo todas as despezas necessarias p.<sup>a</sup> a sua descarga, e conducção, e alugando os Armazens indispensaveis p.<sup>a</sup> nelles se guardar; E todas as despezas, q̄. nesta Conformidade fizer lhe seraõ abonadas nas Contas, q̄. prestar á Junta da Real Fazenda, relativas a referida administração. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 10 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. Luis Per.<sup>a</sup> Machado. / /

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos.**

Recebi a Carta de vm.<sup>co</sup> de 9 do Corr.<sup>to</sup>, em q̄. me participa o estado da questaõ entre o Intend.<sup>to</sup> da da Marinha desse Porto, e a Senhora das Cazas, em q̄. habita. Neste artigo nada mais dependia de mim do que a licença p.<sup>a</sup> ser chamado a Juizo, q̄. o Costume tem estabelecido, como necess.<sup>a</sup> em todo o Brazil, p.<sup>a</sup> Semelhantes Actos; quanto ao mais, a practica Judicial, e o determinado nas Leys de q̄. vm.<sup>co</sup> hé executor lhe prescreveraõ o q̄. deve Obrar. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. D.<sup>or</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luis Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mend.<sup>ca</sup> / /

**P.<sup>a</sup> o Intendente da Marinha do Porto da  
V.<sup>a</sup> de Santos. Joaquim Manoel do Couto.**

Quando estive nessa V.<sup>a</sup>, requereo D. Roza, licença p.<sup>a</sup> Citar a V. S.<sup>a</sup>, licença, q̄. sendo da tarifa lhe foi, na forma do costume, logo acordada, e depois q̄. se recolheo a esta Cid.<sup>e</sup> o Cor.<sup>al</sup>, e Ajud.<sup>o</sup> das Ordens Joaq.<sup>m</sup> Jozé Pinto de Moraes Leme, soube q̄. furtivamente se tinha introduzido nas Cazas da residencia de V. S.<sup>a</sup> a Proprietaria dellas, donde rezultou mandar q̄. immediatam.<sup>to</sup> Sahisse visto q̄. p.<sup>a</sup> qualquer acção, q̄. contra V. S.<sup>a</sup> intentasse, tinha nas Sabias, e providentes Leys do Reino todo o recurso, e maiormente quando me constava q̄. ao m.<sup>mo</sup> tempo já se ventilava em Juizo a questaõ relativa ás mesmas Cazas. A este respeito, nem tenho mais nada q̄. dizer, nem me competia, senaõ fazer restituir as Cazas ao estado, em q̄. se achavaõ, quando V. S.<sup>a</sup> dellas Sahio p.<sup>a</sup> a m.<sup>a</sup> Apozentadoria. Uze V. S.<sup>a</sup> do Dir.<sup>to</sup> q̄. lhe assiste p.<sup>a</sup> se conservar nas Cazas, o qual hé por mim ignorado, por naõ ser ouvido nem saber qual foi o ajuste q̄. V. S.<sup>a</sup> fes com a Proprietaria, e q̄. ha de ser descidido, segundo o fundam.<sup>to</sup>, e as allegaçoes judiciais de

V. S.<sup>a</sup>, e da referida Proprietaria. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e e Mendoça = Sn̄. Chefe de Divizaõ, e Intendente da Marinha do Porto da V.<sup>a</sup> de Santos Joaquim Manoel do Couto. //

**P.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup> Mór das Orden.<sup>cas</sup> de  
Parnaguá Ricardo Carneiro dos Santos**

Tenho presente a Carta de Vm.<sup>co</sup>, em que faz a Voluntaria e generosa Offerta, de consertar e pôr em estado Defensavel a Fortaleza d'essa Villa, fazendo a sua custa todos os reparos de Artelharia, e mais coizas necessarias para reduzir a dita Fortaleza, aquelle mencionado estado.

Eu não devo regeitar huma Offerta, q̄. alem de ceder em bem do Estado, e da Coroa, serve de mais a mais de caracterizar os relevantes merecimentos com que V. M.<sup>co</sup> e os seos maiores tanto se tem distinguido, e augmentado a honra de fieis Vassallos do Augusto Throno Portugues: por esta razaõ desde já aceito a dita Offerta, q̄. para ter de Sua Alteza o devido reconhecimento, eu a vou fazer chegar a Sua Real Prezença; e enquanto o mesmo Sn̄ o não premea d'outra sorte, nomeio a Vm.<sup>co</sup> por Commissaõ T.<sup>a</sup> . . . . Agregado ao Regimento Miliciano d'essa Villa, e Comm.<sup>do</sup> da mesma Fortaleza.

Desejarei que esta demonstraçã de agradecim.<sup>to</sup> que da parte de S. A. lhe faço, continue a despertar em Vm.<sup>co</sup> sentimentos taes, que cada vez se faça mais digno da Real Contemplaçã do mesmo Sn̄, bem como o tem sido, pelo bem q̄. tem desempenhado os Postos que athe o presente lhe faraõ conferidos. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄ Ricardo Carnr.<sup>o</sup> dos Santos. //

**Para a Camara da Villa de Cunha**

Sua Alteza Real conhecendo o indigno character, e reprehensivel conducta de Jozé Gomes de Siqueira e Motta foi servido mandar-lhe dar baixa do Posto de Cap.<sup>mo</sup> d'essa Villa, pela Provizãõ concebida nos termos da Copia assignada pelo Secretario do Governo, que com esta envio a V. M.<sup>co</sup> Pelo que lhes Ordeno que immediatamente q̄. receberem esta, façãõ registrar, e a d.<sup>a</sup> Copia no Livro competente, e pôr no registo da Patente do dito Jozé Gomes a Verba de se achar com baixa, por immediata Rezoluçãõ de S. A. R. de 19 de Dezembro de 1800, participada a mim em Provizãõ do Concelho Ultramarino de 15 de Maio de 1801. O que V. M.<sup>co</sup> cumpriraõ mandando Certidaõ do Escrivaõ do seu cargo, por onde authenticamente conste assim o haverem executado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>co</sup> S. Paulo 22 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>o</sup> Juiz Presidente e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da Villa de Cunha. //: